

001-0288/92

OK

matrôz

32

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
TERMO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028892 DE 1992

PL 01-0288/92-9 DE 27/00/92

EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

ATL : 359 / 92

... e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do ... da Prefeitura, e dá outras providências.

*Retirado p/ Of. ATL
nº 04/93*

CARGOS E FUNCOES
CARRERA
CRIACAO
GEOGRAFO
QUADRO GERAL DE PESSOAL

(OF. CM. n.º 10-0017/93-2)

CARRANCOES :

77

C/02 APENSOS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:16:49

00000011278-02



ARQUIVADO EM 23/03/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TEREZA DE SOUZA
Chefe do Serviço Técnico PL

St

71



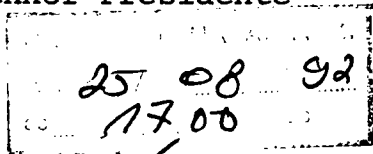
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de agosto de 1992

Folha n.º	1	de proc.
n.º	288	do 1992
Candidato		

GABINETE DO PREFEITO

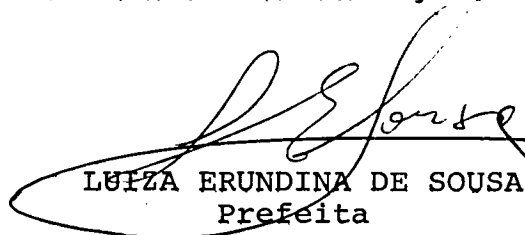
Ofício A. J. L. n.º 358/92
Processo nº 06-007.446-90*58

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, anexo único e
cópias xerográficas de fls. 4/8, 13, 184/185, 186 e
187 do processo nº 06-007.446-90*58.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



01 - PL

01-0288/92-9

LIDO HOJE
AS COMISSÃO DE 27 DE AGO 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal, 30 (trinta) cargos de Geógrafo e



Folha n.º	3	da proc.
n.º	288	do 19.º
Condição		

instituída a respectiva carreira, na conformidade da Tabela constante do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 2o. - A carreira referida no artigo 1o. fica constituída de 4 (quatro) classes, identificadas por algarismos romanos de I a IV, com as respectivas referências de vencimentos e formas de provimento constantes do Anexo Único, integrante desta lei.

Parágrafo único - A definição das atribuições próprias de cada classe da carreira referida no "caput" deste artigo será objeto de decreto.

Art. 3o. - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 4o. - Os 15 (quinze) cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos existentes nos níveis superiores da carreira ora instituída, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5o. - Quando ocorrer a vacância de cargos de Geógrafo I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:



Folha n.º	4	do proc.
n.º	288	do 19 92
Condição		

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, o mesmo será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos 15 (quinze) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6o. - A jornada de trabalho dos titulares de cargos de Geógrafo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7o. - Os salários dos servidores admitidos na função de Geógrafo ficam fixados com base na referência inicial da carreira ora instituída.

Art. 8o. - Os proventos dos servidores admitidos que se aposentaram na função de Geógrafo e as pensões devidas aos beneficiários dos servidores falecidos anteriormente à vigência desta lei, nessa mesma função, ficam fixados com base na referência inicial da carreira ora instituída.

Art. 9o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º	5	de	pro.
n.º	288	de	92
Candida			

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.

Sala das Sessões, 27/8/92



Folia n.º	8	da proc.
n.º	288	de 19 92
Candida		

1

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo criar cargos e instituir a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, dando, a respeito, providências correlatas.

A matéria originou-se com a representação da Associação dos Geógrafos do Brasil, entidade de classe que congrega esses profissionais, na qual foi solicitada a criação dos cargos e da carreira correspondente.

Reconhecida a atuação dos geógrafos nos diversos campos - em especial nas questões relativas à utilização do solo, ao meio ambiente, à poluição e à habitação - , foram realizados estudos no âmbito da Prefeitura, que concluíram pela necessidade de serem criados os cargos, inclusive em razão de existirem servidores admitidos na função de geógrafo.

Com tal objetivo, a propositura prevê a criação de trinta cargos, organizados em carreira constituída por quatro níveis.

De se esclarecer que os cargos



Folha n.º	9	de proc.
n.º	288	do 1992
Condição		

provisórios indicados no Anexo Único do projeto correspondem aos cargos vagos nos níveis superiores da carreira - Níveis II, III e IV -, e são utilizados pela Administração para aumentar o número de cargos vagos na inicial da carreira, quando da abertura de concurso público.

Essa medida vem sendo adotada com a finalidade de aproveitar esses cargos, que, permanecendo vagos nos níveis superiores, somente seriam providos através de concurso de acesso pelos integrantes da carreira com, no mínimo, três anos na classe.

Com essa providência, em verdade, a quantidade de cargos na carreira não se altera, pois os cargos situados provisoriamente no Nível I serão excluídos dessa situação, à medida que ocorrer a vacância de cargos de Geógrafo I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores.

Acresça-se, nesse passo, que a proposição representará o prosseguimento da sistemática que vem sendo adotada pela Administração Pública Municipal, no tocante à criação e estruturação das carreiras nos vários níveis de atuação do funcionalismo municipal, objetivando a maior valorização do servidor, proporcionando-lhe a oportunidade de ascender a níveis retributórios mais elevados dentro da própria carreira.

Consigne-se, por derradeiro, que a Prefeitura conta com recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes da presente propositura, conforme



Folha n.º	10	de proc.
n.º	288	do 19 92
Condição		

3

informações das Secretarias competentes.

Ante o exposto, certamente merecerá a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

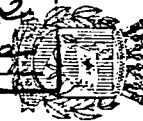
Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/fsc

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

, DE DE

Folha n.º	6	da proc.
n.º	288	do 19 92
DE 1992		



S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A					
nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Cargos Prov.	Exigências para provimento
---	-----	---	---	02	Geógrafo IV	NS-4	PP-III		Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de Nível III.
---	-----	---	---	05	Geógrafo III	NS-3	PP-III		Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de Nível II.
---	-----	---	---	08	Geógrafo II	NS-2	PP-III		Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe de Nível I.
---	-----	---	---	15	Geógrafo I	NS-1	PP-III	15	Mediante concurso público de provas ou de provas e tí

Folha n.º 7 de p.º
 n.º 288 do 1º al
Condição



S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A					
nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	nº de cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Cargos Prov.	Exigências para provimento
				30					tulos, exigido o diploma de nível superior de Geógrafo ou de bacharel em Geografia ou em Geografia e História e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ÚLTIMA RESOLUÇÃO Nº 323/87



00-00 7.44 6-90*5 8
MARIA JISELDA DE MATOS
CHEFE DE SEÇÃO II - DAF-12 - SMA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 323/87, DE 26 DE JUNHO DE 1987

Folha n.º 11 de proc.
n.º 288 do 19 92
Concede

Dispõe sobre o registro dos Geógrafos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, revoga a Resolução nº 271 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Letra "f" do art. 27 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CONSIDERANDO que o exercício da profissão de Geógrafo foi regulamentada pela Lei nº 6.664 de 26 de junho de 1979 e Decreto nº 85.138 de 15 de setembro de 1980;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.399 de 04 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 6.664/79 ampliando os habilitados ao exercício da profissão;

CONSIDERANDO que os arts. 59 e 69 da mencionada Lei nº 6.664/79 determinam que o registro profissional dos Geógrafos será requerido aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs;

CONSIDERANDO que as letras "h" e "o" do art. 34 da Lei nº 5.194/66 concedem atribuições aos Conselhos Regionais para examinar os pedidos de registro, expedindo as carteiras profissionais e organizar, disciplinar e manter atualizados os mesmos registros;

QUELY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora Chefe de Seção II - DAF/ATI



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Folha	5	do - proc.
06-007.446-90*58		
M. MARIA JISELDA DE MATOS		
CHIEFE DE SEÇÃO II		
SEÇÃO DE PROTOCOLO II - DAF-12 - SMA		
Folha n.	228	de proc.
n.º	228	do 19 92
Condição		

RESOLVE :

Art. 1º - Registro de Geógrafo visando ao exercício profissional é a inscrição do interessado nos assentamentos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob cuja jurisdição pretenda exercer sua atividade.

Art. 2º - O registro a que se refere o art. 1º será concedido aos portadores de diploma de Geógrafo ou de bacharel em Geografia ou em Geografia e História e ainda:

→ **I** - aos licenciados em Geografia e em Geografia e História, legalmente diplomados e que, na data de 28 de junho de 1979, estavam:

- a. com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada;
- b. exercendo a docência universitária.

II - a todos aqueles que, em 28 de junho de 1979 estavam, comprovadamente, exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geôgrafo.

§ 1º - A prova do exercício profissional referida no artigo poderá ser feita por qualquer meio em direito permitido, notadamente, por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, pagamento de Imposto Sobre Serviços ou de outros tributos e recolhimento da contribuição de Previdência Social.

(Assinatura)

(Assinatura)

.../...

QUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SGM/ATL



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Folha N.º 6 do proc.
06-007.446-90*58
MARIA JISELDA DE MATOS
CHEFE DE SEÇÃO II - REG. SOC. - 12 - SMA
SEÇÃO DE PROTOCOLO II - REG. SOC. - 12 - SMA
n.º 288 do 19 92
Candido 3.

§ 2º - Os registros dos pós-graduados ampara dos pelo inciso V, do art. 2º da Lei nº 6.664, de 26 de julho de 1979, com o acréscimo determinado pela Lei nº 7.399 de 04 de novembro de 1985, será regulamentado em Resolução própria.

Art. 3º - O registro será requerido pelo interessado ao Presidente do CREA da jurisdição do seu domicílio com declaração de:

- I - nome por extenso;
- II - nacionalidade;
- III - naturalidade;
- IV - estado civil;
- V - data do nascimento;
- VI - filiação;
- VII - residência.

Art. 4º - O requerimento de registro deve ser instruído com a documentação seguinte:

- I - original do diploma de graduação devidamente registrado;
- II - histórico escolar;
- III - programa das disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias;
- IV - comprovação do exercício profissional anterior nos casos do art. 2º, I e II;
- V - cédula de identidade expedida na forma da Lei, por autoridade civil ou militar;

[Assinatura]

[Assinatura]

.../...

SECRETARIA DE ENGENHARIA E AGRONOMIA



Folha	7	do	proc.
06-007.446-90*58			
MARIA JISELDA DE MATOS			
CHEFE DE SEÇÃO II - REP. SUS. 258.1.08			
SEÇÃO DE PROTOCOLO II - DAF-12 - SMA			
n.º 288 do 19 92			
Condições			

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

- VI - provas de quitação eleitoral e militar, se for o caso;
- VII - 04 (quatro) fotografias de frente com dimensões 0,03m X 0,04m;
- VIII - apresentação de prova de autorização para permanência definitiva no país, quando estrangeiro.

§ 1º - É facultado ao interessado a inclusão de documento comprovador do tipo sanguíneo e fator RH para constar na carteira.

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos I, IV, VI e VIII deste artigo, deverão ser apresentados em original e fotocópia, sendo os originais restituídos ao requerente no ato da apresentação, após certificado no processo, a autenticidade das cópias.

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados no Consulado Brasileiro da sua origem, deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.

§ 4º - Além dos documentos especificados, os Conselhos Regionais poderão exigir outros que venham a ser julgados necessários à efetivação do registro.

Art. 5º - A concessão de registro a profissional graduado no estrangeiro será submetida à homologação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após o que deverá ser expedida a carteira a que se refere o art. 7º.

Art. 6º - As atribuições dos Geógrafos serão conferidas com base no artigo 3º da Lei nº 6.664, de 26 de junho

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
JUELLY PENHA TUBIA F. AZUNDES
Assessora - SGT/ATB



Folha	8	do	rec.
0 6- 00 7. 4 4 6- 90* 5 8			
63 MARIA JISELDA DE MATOS <i>J. L. de</i>			
CHEFE DE SEÇÃO II - REG. 505.258.100			
Folha	SEÇÃO DE PROTOCOLO II - DAF-12		SMA
AGRONOMIA <i>288</i> do 19 <i>92</i>			
<i>Ordem 5.</i>			

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

de 1979, e no mesmo artigo do Decreto nº 85.138/80 com observância do art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA.

Art. 7º - Ao registrado como Geógrafo será expedida Carteira de Identidade profissional e Carteira de Identidade em cédula plastificada de acordo com os modelos já estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 8º - Os Geógrafos diplomados em cursos de graduação no país com registro de diploma em processamento no órgão competente, poderão exercer a profissão pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, a pedido do interessado, mediante registro provisório no Conselho Regional em cuja jurisdição estiver sediado o estabelecimento de ensino pelo qual se diplomou.

§ 1º - O registro provisório deve ser requerido pelo graduado ao Presidente do Conselho Regional respectivo com declaração do enunciado nos incisos I a VII do artigo 3º-

§ 2º - O requerimento deve ser instruído com o atestado de conclusão de curso e mais os documentos mencionados nos incisos II, III e V a VII, do art. 4º.

§ 3º - O diplomado registrado na forma do presente artigo receberá um cartão de registro provisório de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONFEA.

Art. 9º - O Geógrafo que pretenda exercer sua atividade fora da jurisdição do Conselho Regional em que estiver registrado fica obrigado ao "visto" apostado, em sua carteira de identidade profissional ou documento correspondente, pelo Conselho Regional da jurisdição em que pretenda exercer atividade.

Art. 10 - Em caso de extravio ou inutilização, uma segunda via da carteira de identidade profissional somente po

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JUELIA PEREIRA DE FARIAS
Assessora Chf. - 505.258.100

São Paulo, 02 de maio de 1989.

0.F. A/V	Folha n.º 16	de proc.
FICHAÇÃO	288	do 19.92
S.M.A. - Exp.	Candido	

Excelentíssima Senhora,

A AGB - Associação dos Geógrafos Brasileiros, vem à Vossa Excelência solicitar que seja criado o quadro e a carreira correspondente do profissional geógrafo.

O geógrafo tem, sem dúvida, contribuições a dar na administração municipal, sejam nas questões relativas ao plano diretor que em breve será objeto de estudo e trabalho nas municipalidades, sejam nas questões de utilização do solo e meio ambiente, do abastecimento alimentar, poluição visual, acústica e do ar, habitação, densidade e fluxo de transporte e da distribuição e classificação das sub-regiões que compõe a aglomeração paulistana, além das questões metropolitanas.

Cumpre-nos esclarecer que a profissão do geógrafo foi reconhecida pela lei 6664 de 26/06/1979 e regulamentada pelo decreto lei 85138 de 15/09/1980 (cópia da legislação em anexo).

Dadas as características da formação e atribuições dos geógrafos, consideramos que os mesmos poderão contribuir com competência para a obtenção do pleno exercício da cidadania.

Além disso já há admitidos na função de geógrafo trabalhando na Administração Municipal, o que vem reforçar a necessidade de criação que efetive esta participação nos quadros da P.M.S.P.

Contando com a perspectiva de solução o mais breve possível, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários sobre o exercício da profissão.

Aproveitamos a oportunidade para enviar -lhes,

Saudações

Exma. Sra. Luiza Erundina de Souza
DD Prefeita do Município de São Paulo
São Paulo - SP

Arlete Moyses Rodrigues
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	dFp10
n.º	288	do 19 92
Candidato		

Folha de informação nº 20

o ofício nº 622/92-SMA-G

em 21 / 08 / 92

NEWTON ALVES ROCHA

Of. Adm. Geral I

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração
ASSUNTO: Criação de cargos, instituição e reestruturação de carreiras

SEMPLA
 Sr. Chefe de Gabinete,

Folha n.º

184

do

Processo

Lânia

Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado a esta Pasta pela Secretaria Municipal da Administração na inicial, informamos que nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 31.087, de 02/01/92 (Execução Orçamentária/92) a criação de 30 (trinta) cargos de Geógrafos previstos em Projeto de Lei, considerando-se todos no nível inicial (Nível I - Padrão NS1A) a preços de agosto/92 (Tabela de Vencimentos previsto no Decreto nº 32.065, de 17/08/92 - DOR 18/08/92 - pag. 01), ocasionará uma despesa aproximada de Cr\$ 71.445 milhões mensais, incluindo os encargos.

Estimando um prazo para aprovação do proposto pelo Executivo, com início das despesas em setembro/92, o valor mensal acima atualizado pelos índices previstos pelo Decreto nº 31.976, de 30/07/92, conforme o autorizado pelo Art. 18 da Lei nº 11.151 de 30/12/91 (Orçamento - Programa de 1992), culminará num impacto avaliado de Cr\$ 491 milhões nas despesas com pessoal para o presente exercício, incluindo 1/3 de férias, 13º salário e demais encargos. Por oportuno, observamos, com relação a criação de 37 (trinta e sete) cargos de Jornalistas e a ampliação de mais 93 (noventa e três) cargos de Economistas, de que trata também o PL em tela, aproveitamos para informar que a preços atualizados de agosto/92, representarão um custo estimado na ordem de Cr\$ 66 milhões mensais, Cr\$ 455 milhões anuais e de cerca de Cr\$ 221 milhões mensais, 1,521 bilhões anuais respectivamente, incluindo os encargos, 1/3 de férias e 13º salário.

Quanto ao disposto no Art. 12 da Minuta de Projeto de Lei, juntada ao presente, sugerimos sua alteração, na forma abaixo, tendo vista já estarem previsto no item VII do parágrafo primeiro do Artigo 19 da Lei nº 11.151 de 30/12/91 a abertura de créditos adicionais suplementares em caso de insuficiências nas dotações de pessoal, exclusive à margem orçamentária de 1% autorizado no mesmo diploma legal.

"ART. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 CONT. 10

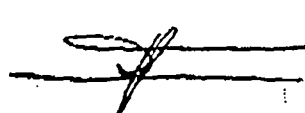
Folha n.º	18	de proc.
n.º	288	do 19 92
Candido		

Sob o aspecto orçamentário, nada temos a opor ao prosseguimento da proposta de que trata este expediente, notadamente porque os reflexos orçamentários serão compensáveis com a redução dos próximos reajustes salariais do conjunto do funcionalismo e automaticamente neutralizados face ao que dispõe a legislação salarial vigente.

A consideração de V.Sª.

DECOR/SGO, em 21 de agosto de 1992.

Folha n.º	185	do
Processo	06.0144	90/53


ROBSON RODRIGUES DE MORAES
Planej. Orçatº - DECOR/SEMPA
Administrador I - CRA/SP nº 19.875

Tâmará

SMA

SMA

Srª Chefe de Gabinete,

Com as informações trazidas pelo Departamento de Economia e Orçamento-DECOR desta Pasta, na qual acolho, devolvemos o presente a V.Sª. para o que couber.

SEMPA, aos de agosto de 1992.


GUIDO MANTEGA
CHEFE DE GABINETE/SEMPA

RRH/nar

62292SNA.DOC

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc.
a.º	288	de 19 92
Cândido		

Folha de informação n.º

- 186

do Processo n.º 06-007.446-90*58

em 21 / 08 / 92

(a)

Tânia De Sen Raphael
Chefe do II
SMA. G

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS.

ASSUNTO : Criação de cargos e instituição da carreira de Geógrafo.

S M A

Senhor Secretário

Nos termos da solicitação de V.Exa. re fizemos a minuta de fls. 142/148 para que a criação das carreiras de Jornalista e Geógrafo e a ampliação do número de cargos de Economista seja tratada em projetos distintos.

Os cálculos sobre os custos e recursos orçamentários feito pelo Departamento de Economia e Orçamento encontra-se às fls.

São Paulo, 21 de Agosto de 1992.

Maria Cristina L.V. Sarli

MARIA CRISTINA L.V. SARLI

Chefe da Assessoria Jurídica

S M A

/lcp

Deixa de acompanhar o processo: 02-003.390-91*03.

Acompanhantes: relacionados às fls. 140 e 140v.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	da proc.
n.º	288	do 1º
Cidade		

Folha de Informação nº

187

d. o Processo nº 06-007.446-90*58

em 21 08 92

Gânia Pádua Raphael
Chefe do Setor II

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS. SMA. 9

ASSUNTO : Criação de cargos e instituição da carreira de Geógrafo.

S G M - A T L

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Secretaria das Finanças e da Secretaria do Planejamento Municipal.

Esclarecemos, por oportuno, que a Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991 deixou de exigir a abertura de crédito adicional suplementar para as despesas com pessoal, pelo que foi alterada a redação do artigo 12 da minuta de fls. 142.

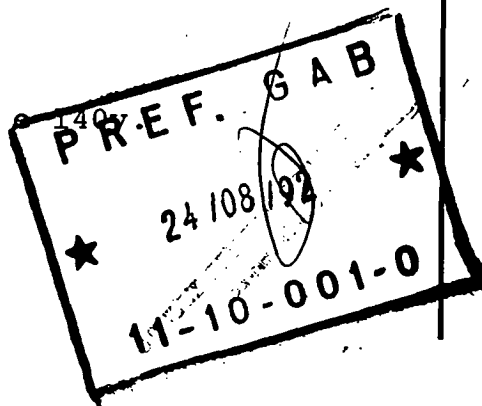
São Paulo, 21 / 8 / 92.

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT

Secretário Municipal da Administração

MCIWS/lcp

Acompanhantes: relacionados às fls. 140





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

21

do processo nº 288 de 19 92 03 / 09 / 92 (a)

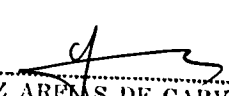
Candida

Sobre o assunto, nada consta.
em 03.09.92

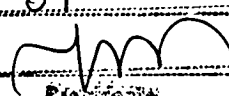
MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 04/03/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/92 às 1300 hs. 

À Nobre Vereador Valfredo Ferreira
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 11 de 09 de 1992

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 23, 09, 92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Folha n.º 26 ²² do proc.
N.º de 19
O funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, lantado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 23 / 25/09/92.0) @

Delegado
em 26/10/92

Folha n.º	27	do proc.	23
N.º	288	de 19	92
O funcionário	<i>Q</i>		

PARECER
1246/92
JUSTIÇA SOBRE O PL 288/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, objetiva dispor sobre a criação de cargos de Geógrafo no Quadro Geral de Pessoal e instituição da respectiva carreira, a par de providências correlatas.

Trata-se de medida que, consoante explicitado na Exposição de Motivos, tem por escopo atender a relevantes necessidades da Administração.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, XIII e 37, parágrafo 2o., I da Lei Orgânica do Município, inexistindo óbices jurídicos ao seu prosseguimento nesta Casa.

O parecer é, pois, pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/09/92

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

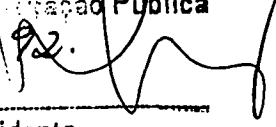
Uslidano Kanny

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 27 / 10 / 92
 pagina 34 coluna 3ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 29 / 10 / 92



ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Ao nobre Vereador ITAO CAMARGO
 para relatar Regimentalmente até 11/11/92.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 03/11/92. 
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGUE(M) junta-lo(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º e folha de informação sob
 n.º 24 e 25 - 11/11/92 (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc
N.º 288 de 1992
O funcionário *[assinatura]*

PARECER
1293/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/92.

O Projeto de Lei nº 288/92, da Senhora Prefeita, cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral de Pessoal e dá outras providências.

A exposição de motivos ressalta a reconhecida atuação dos geógrafos em diversos campos e questões, tais como a utilização adequada do solo, meio-ambiente, poluição, habitação, etc. Esclarece também o compromisso da Administração Municipal nesta gestão com a revalorização dos servidores municipais, muitos deles técnicos especializados e com formação profissional na área de geografia, ainda desprovidos de carreira e sem perspectiva de futuro.

Não obstante, cabe mencionar ainda que, desde a metade deste século, o geógrafo vem prestando em diversos órgãos dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, consultorias e assessorias na área de planejamento urbano e ambiental, com atuação reconhecida na Emplasa, Sabesp, Cetesb, Metrô, Cesp, etc.

Também a nível municipal, os geógrafos vem exercendo o seu trabalho em perfeita consonância com os anseios populares refletidos na administração municipal; elaborando estudos técnicos junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB), envolvendo o planejamento de urbanização de favelas e programas de recuperação nas suas áreas de risco.

Junto à Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB) atuando na seleção de áreas para a instalação de equipamentos abastecedores, cadastro de feiras livres e sacolões e no levantamento da situação das áreas rurais do Município no que tange à produção e distribuição agrícola.

Na Secretaria Municipal do Bem Estar Social o trabalho dos geógrafos visa a implementação de mecanismos consoantes com as propostas de transformação social por parte da atual administração, minimizando o atendimento às crianças através das creches, diretas ou con



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	do proc
N.º	288	de 19 92
O funcionário	[assinatura]	

veniadas; para tanto, os geógrafos vem realizando o levantamento da situação social da população de baixa renda e planejando a localização mais adequada para a implantação dos equipamentos sociais desta Secretaria.

Com a profissão reconhecida e regulamentada através da Lei Federal 6664/79 e do Decreto 85.138/80, destacamos as principais atividades inerentes aos geógrafos, de fundamental importância para o Município de São Paulo:

- delimitação de regiões para fins de planejamento e organização físico-espacial a nível regional e municipal;
- interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais para fins de intervenção;
- estudos sobre migrações internas, imigrações e fluxos populacionais para fins de planejamento urbano e regional;
- estudos físicos, culturais e econômicos para a implantação e planejamento da produção e planos diretores;
- estruturação e reestruturação dos sistemas de circulação no Município;
- aproveitamento e preservação de recursos naturais e proteção ambiental;
- elaboração e definição de limites administrativos.

Analisando a propositura do Executivo Municipal e também em função das razões expostas acima, esta Comissão manifesta-se favorável ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09/11/92.

[assinatura]
- PRESIDENTE

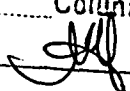
[assinatura]
- RELATOR

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 12 / 11 / 1992
Página 52 Coluna 2a


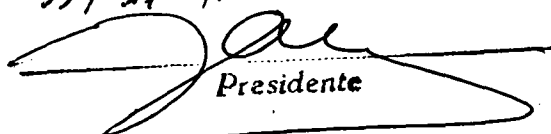
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12 / 11 / 92


MARIA ELIZABETH PICAMARGO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 11 / 92 às 11:00 h.  MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Alfredo Martins
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13 / 11 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26 de 1992, de autoria do Sr. Vereador Alfredo Martins, sobre a criação de uma comissão de informação sobre o desenvolvimento econômico e social do Município de São Paulo.
n.º 26 / 26 / 11 / 92 a (1)



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 288/92

Folha n.º 26 do proc.
n.º PL 288 de 19 92
o funcionario

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do Executivo, criar 30 (trinta) cargos e instituir a carreira de Geógrafo no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura.

Segundo a justificativa, estudos realizados pela Prefeitura concluíram pela necessidade da criação dos cargos citados, tendo em vista a importância deste profissional, particularmente nas questões relativas à utilização do solo, meio ambiente, poluição e habitação. Por outro lado, já existem servidores admitidos na função de geógrafo, em caráter provisório.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente proposição, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de novembro de 1992.

Presidente -

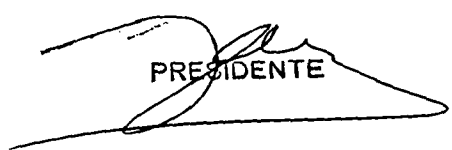
Relator -

deputado municipal

deputado municipal

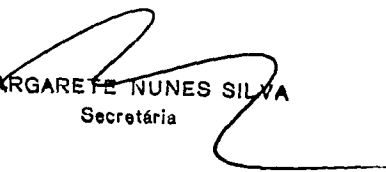
Encaminhe-se relatório.

Em, 26 / 11 / 92


PRESIDENTE

À A.T.M.

Em, 26 / 11 / 92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



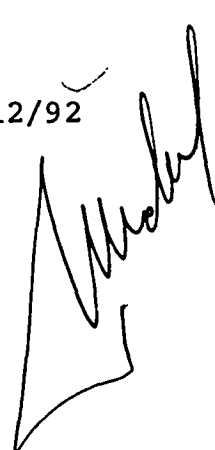
Processo n. 17 de proc
n. 17 de 19.93
xlk

Folha 98
n. 988
O Secretário
92
RE

-8-

P.L. Nº

EMENTA

49. 288/92 ✓ Cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
50. 289/92 ✓ Cria cargos, institui a carreira de Jornalista no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
51. 290/92 ✓ Autoriza o Executivo a instituir a "Fundação Escola de Administração Pública Municipal", e dá outras providências.
52. 291/92 ✓ Dispõe sobre a alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, e dá outras providências.
53. 294/92 ✓ Isenta do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, as vendas efetuadas a varejo, de gás natural utilizado como combustível em veículos de transporte coletivo e individual de passageiros, e dá outras providências.
54. 297/92 ✓ Autoriza o Executivo a alterar denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianazes, e dá outras providências.
55. 309/92 ✓ Aprova traçado de faixas de terreno em Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.
56. 312/92 ✓ Aprova plano de melhoramento viário no distrito de São Miguel, e dá outras providências.
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

F. 288
A. 288
S. 10. 92
R. 100

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/para ser apreciado. Ou, então, que venha su-
aguardando manifestação
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

NUMERO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

F.	30	Br.	
N.	288	15	92
D. Secretário			

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-

tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓTO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha 31
A. 288
B. 1092
C. 1092
D. 1092
E. 1092
F. 1092
G. 1092
H. 1092
I. 1092
J. 1092
K. 1092
L. 1092
M. 1092
N. 1092
O. 1092
P. 1092
Q. 1092
R. 1092
S. 1092
T. 1092
U. 1092
V. 1092
W. 1092
X. 1092
Y. 1092
Z. 1092

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

CSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - P.O.) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 288 de 1992, (s) ARO

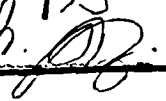
À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

03/03/1993
15:00h. 

SEGUE *m*, juntado *S*, nesta data
documento *S* *m* *p* *inf* *no*
rubricado *S* sob folh. *S* n.º *S* 33/37
Em 18/03/93 *S*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 33 do proc
No 287 de 1922
O Município

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento.

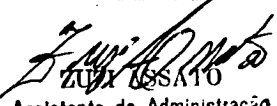
15-03-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe:

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-93


ZUZU ISSATO
Assistente de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 34 do proc
No 288 de 1992
O funcionário

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 35 do proc
No 288 de 1992
O funcionário

- 249/92 Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei 10.308, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências.
- 266/92 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de convite, área municipal localizada no Belenzinho, e dá outras providências.
- 287/92 Dispõe sobre a criação de cargos de Economista no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.
- 288/92 Cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
- 294/92 Isenta do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IUV, as vendas, efetuadas a varejo, de gás natural utilizado como combustível em veículos de transporte coletivo e individual de passageiros, e dá outras providências.
- 297/92 Autoriza o Executivo a alterar denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianazes, e dá outras providências.
- 309/92 Aprova traçado de faixas de terreno em Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.
- 312/92 Aprova plano de melhoramento viário no distrito de São Miguel, e dá outras providências.
- 313/92 Aprova plano de abertura de via de ligação da Rua São Caetano do Sul com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, em Capela do Socorro, e dá outras providências.
- 323/92 Dispõe sobre a edição do "Guia de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	36	do proc
At	288	da 10.92
C	funcionário	

SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

do processo nº

288

de 19

92

18

03

93

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

18-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Sec. Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE VILA DE A QUVO	
Proc. encerr. de nº	37
Arquivo em	23/3/93
O Func.º	
LUIZA TAVARES ALMEIDA	
Chefe de Seção Técnica IV	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)